



**Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Quebrangulo
Gabinete do Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº798, de 31 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública, incluindo o combate a surtos endêmicos;

III - a admissão de servidor público substituto;

IV - a admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

V - contratação de profissionais da área de saúde que desempenharão suas atividades vinculados aos programas temporários de assistência médico-hospitalar ou odontológica, bem como para os cargos em que não houve aprovados, e/ou se houve, a lista de aprovados no certame já fora totalmente admitida;

VI - contratação a ser satisfeita com recursos temporários percebidos pelo ente público municipal, mediante convênios firmados, ou repasse de verbas para desenvolvimento de programas específicos e temporários;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Quebrangulo
Gabinete do Prefeito

VII - contratação para a realização de reformas no âmbito da construção civil, quando as referidas obras decorram do desenvolvimento de programas temporários, ou de reformas para solucionar os problemas previstos nos incisos I e II do art. 2º desta Lei;

VIII - contratação, no âmbito da assistência social, para atender as ações de proteção aos idosos e aos menores de idade nos termos do ECA, no prazo de duração do programa específico a ser desenvolvido;

IX - carência temporária comprovada de pessoal para atender às necessidades básicas e indispensáveis dos serviços públicos essenciais, atendidos os seguintes requisitos:

a) quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou quando necessário para o término de procedimento licitatório relacionado a atividade contratada, se for o caso;

b) quando não haja cargos criados em lei relativos a função contratada, ou haja em número insuficiente;

c) quando não haja concurso público com validade e vigência para o cargo contratado;

Parágrafo único. A substituição de servidor público efetivo, que esteja em afastamento temporário do cargo nos termos da legislação municipal, será realizada prescindindo de concurso público e pelo prazo do afastamento temporário, obedecidos os prazos estipulados nesta lei.

Art. 3º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período por até 04 (quatro) anos.

Art. 4º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia aprovação do Secretário a que será vinculado o respectivo servidor contratado temporariamente.

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção ou conclusão do programa específico, convênio ou congênere;

Art. 5º Os contratos descritos nesta lei submetem-se ao regime jurídico administrativo.



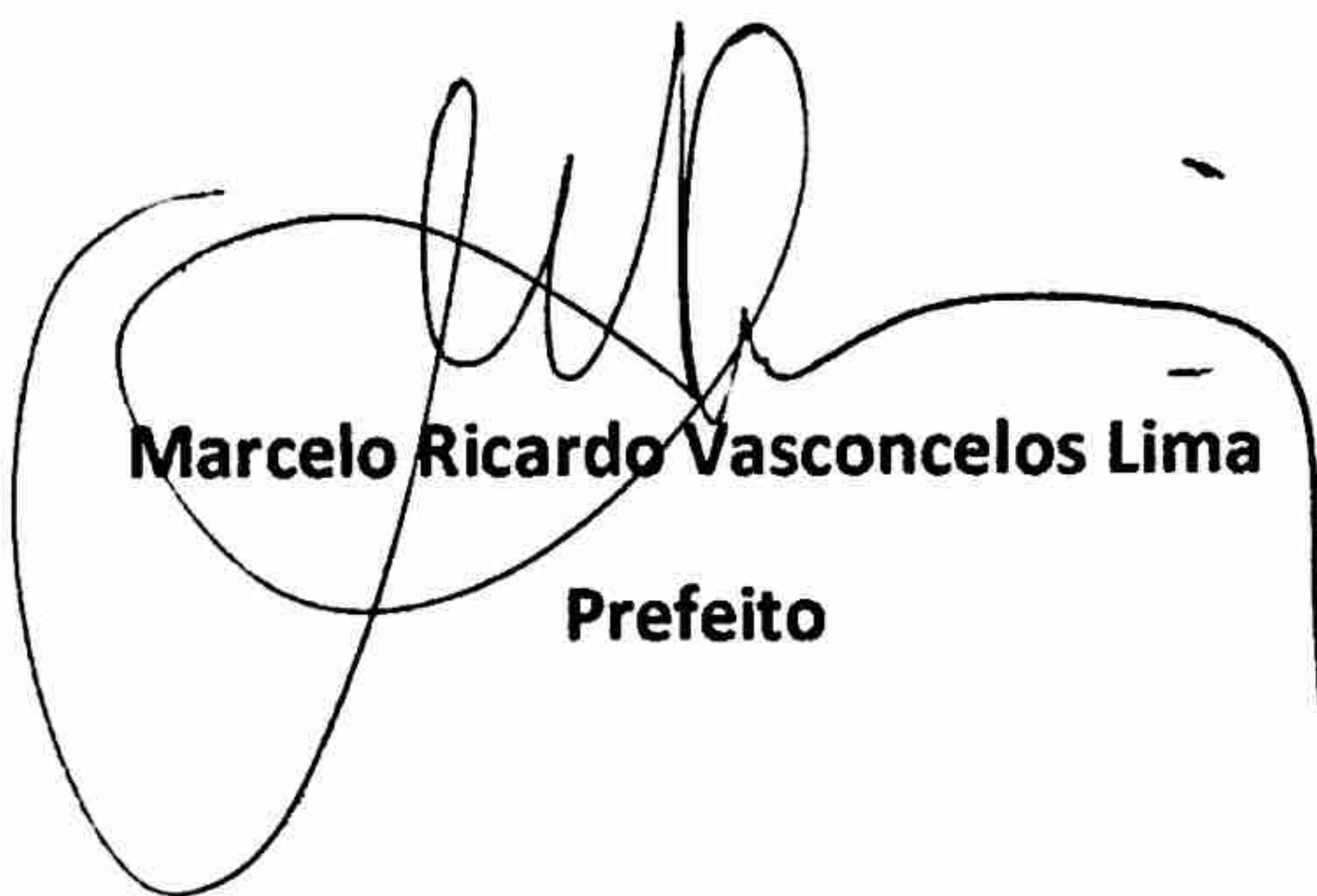
**Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Quebrangulo
Gabinete do Prefeito**

Art. 6º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quebrangulo - AL, 31 de janeiro de 2017.



Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima
Prefeito